



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2493/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015.

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, para o atendimento de despesas com o encerramento do Convênio Pró-Infância, que especifica”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 24, de 19 de Maio de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 022, de 14 de Maio de 2015.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado a atender despesas com o encerramento de convênio Federal, obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.365.0007.2018 – Operação e Manutenção de Creche

Finalidade Específica: Devolução de sobra financeira para o encerramento do Convênio firmado com o Ministério da Educação - FNDE, referente ao Convênio Pró-Infância – Processo nº 830255/2007 (Pró-Infância),

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados – Ficha nº 121

**Art. 2º-** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o inciso o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Responsável pelo Expediente da  
Diretoria Administrativa

